SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

ANEXO III

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e Níveis de Serviço

Número do Processo - SISLOG
123156

Número do Processo - SEI
202600005031464

Tópico 1 – Finalidade e abrangência

1.1. Este Anexo estabelece os indicadores de desempenho, as metas, os instrumentos de aferição, as condições de apuração e os critérios de redimensionamento dos pagamentos relacionados à execução do contrato de gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos abrangidos pela contratação.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade assegurar a qualidade, a regularidade, a continuidade e a eficiência da execução contratual, mediante avaliação objetiva do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

1.3. A avaliação será realizada com base nas condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Anexo e nos demais instrumentos da contratação, considerando a natureza continuada e a execução sob demanda.

1.4. O IMR não substitui a fiscalização contratual, a verificação dos preços praticados, a análise das ordens de serviço, o acompanhamento das garantias ou os demais mecanismos de controle previstos no Termo de Referência.

1.5. Os ajustes financeiros decorrentes do IMR possuem natureza de adequação do valor devido ao nível de serviço efetivamente prestado, não constituindo, por si só, sanção administrativa.

Tópico 2 – Premissas e critérios gerais de aferição

2.1. A avaliação do desempenho contratual será realizada mensalmente, considerando as obrigações exigíveis e as ocorrências verificadas no período de referência.

2.2. A fiscalização utilizará, preferencialmente, informações extraídas do sistema informatizado, ordens de

serviço, registros de atendimento, relatórios, documentos comprobatórios e demais evidências pertinentes.

2.3. Somente serão consideradas para fins de redimensionamento financeiro as ocorrências objetivamente demonstradas e atribuíveis à CONTRATADA ou à atuação da rede credenciada sob sua responsabilidade, observadas as condições do Termo de Referência.

2.4. Não serão consideradas descumprimento injustificado as situações decorrentes de:

I – ato ou omissão comprovadamente atribuível à SEMAD;

II – circunstância excepcional devidamente demonstrada e aceita pela fiscalização;

III – prazo adicional ou cronograma específico previamente autorizado pela Administração;

IV – manutenção programada do sistema, quando admitida nos termos do Termo de Referência; ou

V – outras situações comprovadas que afastem a responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. A existência de justificativa não afasta automaticamente o registro da ocorrência, cabendo à fiscalização avaliar sua pertinência e eventual repercussão sobre a medição.

2.6. Para evitar duplicidade de redimensionamento, uma mesma ocorrência não deverá ser contabilizada repetidamente sob o mesmo indicador, sem prejuízo da avaliação de descumprimentos distintos e autônomos decorrentes do mesmo fato.

Tópico 3 – Indicadores de desempenho

3.1. A avaliação do desempenho contratual será realizada mediante os indicadores estabelecidos neste Tópico, observadas as metas, os instrumentos de medição, a periodicidade e as condições de caracterização das ocorrências.

3.2. Os indicadores serão aferidos de acordo com as obrigações previstas no Termo de Referência, considerando as justificativas, exceções e prorrogações regularmente autorizadas pela SEMAD.

Indicador I-01 – Apresentação dos orçamentos

Campo	Descrição
Finalidade	Assegurar a apresentação tempestiva do orçamento inicial e das cotações comparativas necessárias à análise e autorização das manutenções.
Meta a cumprir	Apresentar o primeiro orçamento detalhado em até 2 (dois) dias úteis para demandas ordinárias ou até 5 (cinco) dias úteis para equipamentos especializados e serviços de maior complexidade. Concluir a obtenção e disponibilização do conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos comparáveis em até 5 (cinco) dias úteis para demandas ordinárias ou até 10 (dez) dias úteis para demandas especializadas, contados do mesmo marco inicial, observadas as condições, exceções e prorrogações autorizadas pela SEMAD.

Instrumento de medição e acompanhamento	Registros do sistema informatizado, solicitações de atendimento, data de disponibilização do bem ou das informações necessárias, data de apresentação do primeiro orçamento, datas de apresentação dos orçamentos comparativos, justificativas técnicas e autorizações de prorrogação ou dispensa excepcional.
Periodicidade	Mensal.
Caracterização da ocorrência	Descumprimento injustificado do prazo aplicável à apresentação do primeiro orçamento ou à conclusão do conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos comparáveis exigíveis, observadas as condições de contagem, as prorrogações e as hipóteses excepcionais de dispensa ou redução regularmente autorizadas pela SEMAD.
Unidade de apuração	Cada ordem de serviço ou solicitação de orçamento cujo prazo de instrução orçamentária tenha sido descumprido, vedada a dupla contagem na mesma ordem de serviço.
Referência contratual	Itens 7.17 a 7.35 do Termo de Referência.

Indicador I-02 – Disponibilidade da rede credenciada

Campo	Descrição
Finalidade	Assegurar a manutenção de rede credenciada suficiente e tecnicamente adequada ao atendimento das necessidades da SEMAD.
Meta a cumprir	Manter a cobertura mínima de localidades e especialidades estabelecida no Anexo V – Cobertura Mínima e Especialidades da Rede Credenciada, bem como concluir as solicitações de credenciamento adicional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as prorrogações justificadas e autorizadas pela SEMAD.
Instrumento de medição e acompanhamento	Relação atualizada de estabelecimentos credenciados, registros de solicitações de atendimento e credenciamento, documentos de comprovação da capacidade operacional e relatórios do sistema.
Periodicidade	Mensal.
Caracterização da ocorrência	Descumprimento injustificado da cobertura mínima exigível ou ausência de atendimento à solicitação formal de credenciamento após o prazo contratual ou eventual prazo adicional autorizado.
Unidade de apuração	Cada obrigação individual de cobertura mínima ou solicitação formal de credenciamento adicional não atendida no prazo aplicável. Quando a insuficiência de cobertura e o descumprimento de solicitação de credenciamento decorrerem do mesmo fato, será contabilizada apenas uma ocorrência na respectiva competência, vedada a duplicidade de contagem, sem prejuízo do acompanhamento da pendência até sua regularização.
Referência contratual	Itens 6.56 a 6.73 do Termo de Referência e Anexo V – Cobertura Mínima e Especialidades da Rede Credenciada.

Indicador I-03 – Disponibilidade e funcionamento do sistema informatizado

Campo	Descrição
Finalidade	Assegurar a continuidade do acesso às funcionalidades essenciais do sistema informatizado utilizado na gestão das manutenções.
Meta a cumprir	Manter o funcionamento regular do sistema durante a execução contratual, observadas as hipóteses de indisponibilidade admitidas no Termo de Referência e a obrigação de disponibilização de suporte técnico e procedimentos de contingência.
Instrumento de medição e acompanhamento	Registros de indisponibilidade do sistema, chamados de suporte, comunicações oficiais, registros técnicos e demais evidências disponíveis, com identificação, sempre que possível, da data e horário de início e restabelecimento, duração da indisponibilidade, funcionalidades afetadas, impacto operacional e utilização de procedimentos de contingência.
Periodicidade	Mensal.
Caracterização da ocorrência	Indisponibilidade injustificada de funcionalidade essencial, atribuível à CONTRATADA, que prejudique a realização ou o acompanhamento das operações, não abrangida pelas exceções contratuais.
Unidade de apuração	Cada evento distinto de indisponibilidade injustificada de funcionalidade essencial, contado uma única vez até o respectivo restabelecimento, devendo ser registrados sua duração e seus impactos sobre a execução contratual, sem fracionamento artificial de uma ocorrência contínua.
Referência contratual	Itens 6.22 e 6.53 a 6.55 do Termo de Referência.

Indicador I-04 – Relatórios e rastreabilidade da execução

Campo	Descrição
Finalidade	Assegurar a disponibilidade de informações completas, consistentes e rastreáveis para fiscalização, medição, liquidação e acompanhamento da execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar os relatórios e registros necessários à fiscalização, contemplando as informações exigidas no Termo de Referência e no Anexo I.
Instrumento de medição e acompanhamento	Relatórios mensais, registros das ordens de serviço, informações de TAP e TAS, documentos fiscais, controles de repasse e registros das solicitações de correção.
Periodicidade	Mensal.
Caracterização da ocorrência	Apresentação de informações incompletas, incorretas ou inconsistentes que, após comunicação formal da SEMAD e decurso do prazo de saneamento fixado pela fiscalização (o qual será de 3 dias úteis, quando outro não for expressamente assinalado na notificação), permaneçam sem regularização e prejudiquem a

	adequada conferência da execução contratual, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
Unidade de apuração	Cada conjunto de informações ou relatório cuja inconsistência permaneça pendente na competência, vedada a contagem duplicada da mesma falha.
Referência contratual	Itens 9.18 a 9.21 do Termo de Referência e requisitos de relatórios do Anexo I.

Indicador I-05 – Prazo de repasse aos estabelecimentos credenciados

Campo	Descrição
Finalidade	Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA perante os estabelecimentos integrantes da rede credenciada.
Meta a cumprir	Realizar os repasses em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva disponibilização dos recursos correspondentes ao pagamento realizado pela SEMAD.
Instrumento de medição e acompanhamento	Relatórios financeiros, comprovantes bancários, registros do sistema e demais documentos idôneos que permitam identificar o estabelecimento credenciado, a operação, o valor e a data do repasse.
Periodicidade	Mensal, observada a data de vencimento de cada obrigação.
Caracterização da ocorrência	Ausência de repasse no prazo contratual, sem justificativa juridicamente admissível.
Unidade de apuração	Cada operação em que tenha sido comprovado o descumprimento do prazo contratual de repasse, considerando a data da efetiva disponibilização dos recursos à CONTRATADA e as justificativas regularmente aceitas pela fiscalização.
Referência contratual	Itens 6.106 a 6.113 do Termo de Referência.

Indicador I-06 – Observância do limite máximo da Taxa de Administração Secundária – TAS

Campo	Descrição
Finalidade	Assegurar o cumprimento do limite máximo de 9,76% para a Taxa de Administração Secundária cobrada dos estabelecimentos credenciados.
Meta a cumprir	Manter a TAS efetivamente praticada em percentual igual ou inferior a 9,76% por estabelecimento e operação, sem imposição de cobranças obrigatórias adicionais que contornem o limite contratual.
Instrumento de medição e acompanhamento	Relatórios da TAS, documentos de credenciamento, registros financeiros, comprovantes de operações e diligências realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

Periodicidade	Mensal.
Caracterização da ocorrência	Cobrança comprovada de TAS superior a 9,76%, inclusive mediante encargos obrigatórios adicionais incompatíveis com o limite estabelecido.
Unidade de apuração	Cada operação em que tenha sido comprovada cobrança irregular.
Referência contratual	Itens 3.7 e 6.100 a 6.105 do Termo de Referência.

Tópico 4 – Critérios de redimensionamento do pagamento

4.1. O descumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos no Tópico 3 deste Anexo poderá resultar no redimensionamento do pagamento devido à CONTRATADA, mediante aplicação dos percentuais correspondentes às ocorrências comprovadas e atribuíveis à execução contratual, observadas as condições e exceções previstas no Termo de Referência.

4.2. A apuração será realizada mensalmente, de forma individualizada por indicador, considerando o número de ocorrências distintas, comprovadas e não justificadas no período de referência.

4.3. Para os indicadores I-01 – Apresentação dos Orçamentos, I-02 – Disponibilidade da Rede Credenciada, I-03 – Disponibilidade e Funcionamento do Sistema Informatizado e I-04 – Relatórios e Rastreabilidade da Execução, serão adotadas as seguintes faixas de ajuste:

Ocorrências na competência	Percentual de ajuste
Nenhuma ocorrência	0,00%
1 ocorrência	0,05%
2 ocorrências	0,10%
3 ou mais ocorrências	0,15%

4.4. Para os indicadores I-05 – Prazo de Repasse aos Estabelecimentos Credenciados e I-06 – Observância do Limite Máximo da Taxa de Administração Secundária, considerando a relevância das respectivas obrigações financeiras e econômicas, serão adotadas as seguintes faixas:

Ocorrências na competência	Percentual de ajuste
Nenhuma ocorrência	0,00%
1 ocorrência	0,10%
2 ocorrências	0,20%
3 ou mais ocorrências	0,30%

4.5. Os percentuais serão apurados separadamente para cada indicador e somados para obtenção do percentual global de ajuste da respectiva competência, observado o limite máximo de 1,00% (um por cento) do valor-base da medição mensal.

4.5.1. O limite global de 1,00% (um por cento) foi estabelecido como medida de proporcionalidade e contenção dos efeitos financeiros acumulados dos indicadores de desempenho, considerando a natureza continuada e sob demanda da contratação, a inexistência de remuneração mensal fixa de gerenciamento e a necessidade de preservar mecanismos objetivos de avaliação da qualidade da execução contratual.

4.5.1.1. O percentual constitui teto máximo de redimensionamento, não representando abatimento

automático sobre a medição mensal, uma vez que sua aplicação depende da comprovação das ocorrências e da observância das faixas progressivas estabelecidas neste Anexo.

4.5.1.2. Considerando que a soma dos percentuais máximos dos seis indicadores corresponde a 1,20%, o limite global de 1,00% restringe os efeitos cumulativos dos ajustes, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela regularização das irregularidades ou pelas demais providências legalmente cabíveis.

4.5.1.3. Os ajustes financeiros deverão ser suportados exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedada sua transferência aos estabelecimentos credenciados ou a redução dos valores regularmente devidos à rede.

4.6. O valor-base para aplicação do ajuste corresponderá ao montante líquido das ordens de serviço regularmente autorizadas, executadas e aceitas pela SEMAD na competência, após a aplicação do percentual de desconto decorrente da Taxa de Administração Primária – TAP contratada e a exclusão das parcelas não executadas, rejeitadas ou objeto de glosa direta.

4.7. O cálculo do redimensionamento observará as seguintes fórmulas:

PA = menor valor entre Σ PI e 1,00%

AIMR = VBM × PA

VFM = VBM – AIMR

Em que:

I – PA corresponde ao percentual global de ajuste aplicável à competência;

II – Σ PI corresponde à soma dos percentuais apurados individualmente para os indicadores;

III – AIMR corresponde ao valor monetário do ajuste decorrente do IMR;

IV – VBM corresponde ao valor-base líquido da medição mensal; e

V – VFM corresponde ao valor final da medição após o ajuste do IMR, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente cabíveis.

4.8. O redimensionamento decorrente do IMR deverá ser integralmente suportado pela CONTRATADA, sendo vedada sua transferência direta ou indireta aos estabelecimentos credenciados ou sua utilização como justificativa para redução dos valores regularmente devidos à rede.

4.9. A ausência de comprovação documental de determinado repasse não será considerada, isoladamente, prova de atraso financeiro para fins do indicador I-05. Nessa situação, caberá à fiscalização solicitar os documentos necessários à verificação da operação e avaliar eventual inconformidade documental no indicador I-04, sem prejuízo das medidas de fiscalização previstas no Termo de Referência.

4.10. A comprovação de cobrança de TAS superior ao limite contratual, para fins do indicador I-06, não afasta a obrigação de regularização da cobrança e restituição de eventuais valores indevidamente exigidos da rede credenciada, nem a adoção das demais providências contratuais cabíveis.

4.11. Uma mesma ocorrência não poderá produzir redimensionamentos duplicados pelo mesmo descumprimento. Quando um fato envolver obrigações contratuais distintas, a fiscalização deverá individualizar os respectivos descumprimentos, demonstrando a autonomia de cada obrigação e de seus

efeitos.

4.12. Antes da consolidação do resultado da medição, a CONTRATADA deverá ser informada das ocorrências apuradas e poderá apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos pertinentes, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

4.13. As ocorrências relacionadas a obrigações cujo prazo de cumprimento se encerre após o fechamento da competência de origem (M), especialmente os repasses financeiros à rede credenciada (Indicador I-05), serão aferidas na competência em que se tornarem exigíveis (M+1). Nessa hipótese, o respectivo percentual de ajuste poderá ser aplicado diretamente sobre o valor-base da medição da competência subsequente em curso (M+1), mediante identificação expressa da ocorrência e da ordem de serviço original na memória de cálculo, ou, na ausência de medição subsequente suficiente, mediante procedimento formal de regularização financeira, vedado qualquer desconto de valores devidos aos estabelecimentos credenciados.

4.14. Na competência em que não houver ordens de serviço regularmente executadas e aceitas para faturamento, não haverá valor-base para aplicação de ajuste percentual pelo IMR. Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais deverão ser registrados e tratados mediante medidas corretivas ou procedimentos específicos de responsabilização, quando cabíveis.

4.15. O redimensionamento decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não afasta a obrigação de correção das irregularidades identificadas, o dever de reparação de prejuízos ou a aplicação das medidas de responsabilização previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, quando pertinentes.

Tópico 5 – Procedimento de apuração e registro

5.1. A fiscalização contratual realizará mensalmente a avaliação dos indicadores de desempenho estabelecidos no Tópico 3 deste Anexo, considerando as ocorrências verificadas, os registros disponíveis e as condições de aferição previstas no Termo de Referência.

5.2. A apuração deverá ser realizada de forma individualizada por indicador, considerando exclusivamente as ocorrências comprovadas e atribuíveis à CONTRATADA ou à atuação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada sob sua responsabilidade.

5.3. Para fins de registro, acompanhamento e rastreabilidade, a avaliação mensal deverá conter, no mínimo:

I – identificação da competência de referência;

II – identificação do indicador avaliado;

III – descrição objetiva da ocorrência identificada;

IV – identificação da obrigação contratual descumprida;

V – data ou período da ocorrência;

VI – identificação da ordem de serviço, estabelecimento credenciado ou funcionalidade do sistema relacionada à ocorrência, quando aplicável;

VII – documentos e registros comprobatórios;

VIII – justificativas apresentadas pela CONTRATADA, quando existentes;

IX – conclusão fundamentada da fiscalização quanto à procedência da ocorrência;

X – quantidade de ocorrências consideradas para cada indicador;

XI – percentual de ajuste aplicável; e

XII – valor monetário do redimensionamento, quando cabível.

5.4. A fiscalização poderá utilizar informações extraídas do sistema informatizado, relatórios gerenciais, ordens de serviço, registros de atendimento, chamados técnicos, documentos fiscais, comprovantes de repasse, comunicações oficiais e demais elementos necessários à adequada avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. Identificada ocorrência passível de repercussão no IMR, a CONTRATADA deverá ser comunicada, por intermédio de seu preposto ou canal oficialmente estabelecido, com indicação da obrigação envolvida e dos elementos que fundamentam a constatação.

5.6. A CONTRATADA poderá apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos comprobatórios destinados à análise da ocorrência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência ou fixados pela fiscalização, conforme a natureza e a complexidade da situação.

5.7. As justificativas apresentadas serão examinadas pela fiscalização, que deverá registrar conclusão fundamentada quanto à caracterização ou ao afastamento do descumprimento, considerando as exceções, prorrogações e demais condições regularmente admitidas pelos instrumentos da contratação.

5.8. Concluída a avaliação das ocorrências, a fiscalização consolidará o resultado mensal do IMR, identificando os indicadores avaliados, a quantidade de ocorrências consideradas, os percentuais aplicáveis e o valor final do eventual redimensionamento.

5.9. O resultado consolidado do IMR deverá integrar a documentação da medição mensal, permitindo sua conferência durante os procedimentos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento, observadas as competências dos agentes responsáveis.

5.10. Quando inexistirem ocorrências que justifiquem redimensionamento, o resultado da avaliação será registrado como conforme, sem aplicação de ajuste financeiro.

5.11. As ocorrências relacionadas a obrigações cujo prazo de cumprimento se encerre após a competência de origem, especialmente os repasses financeiros à rede credenciada, deverão ser acompanhadas até sua exigibilidade e avaliadas na forma prevista no Tópico 4 deste Anexo.

5.12. A identificação posterior de irregularidade não afasta a possibilidade de apuração e adoção das providências contratuais cabíveis, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, a rastreabilidade da ocorrência e a vedação à duplicidade de redimensionamento pelo mesmo descumprimento.

5.13. Na hipótese de inexistência de ordens de serviço faturáveis em determinada competência, a fiscalização deverá manter o acompanhamento das obrigações contratuais exigíveis, registrando eventuais irregularidades, ainda que não exista valor-base para aplicação de ajuste percentual pelo IMR.

Tópico 6 – Controle dos demais níveis de serviço

6.1. Além dos indicadores de desempenho sujeitos a redimensionamento financeiro, a fiscalização contratual acompanhará o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente:

I – observância dos prazos de execução das manutenções, consideradas a complexidade do serviço, a disponibilidade de peças e materiais e as prorrogações ou cronogramas específicos regularmente autorizados;

II – obtenção e apresentação dos orçamentos comparativos exigidos, observadas as hipóteses excepcionais previstas no Termo de Referência;

III – compatibilidade dos preços das peças, componentes, materiais e serviços com os valores praticados no mercado;

IV – execução de serviços e fornecimentos somente após autorização da SEMAD, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas;

V – correspondência entre os itens autorizados e aqueles efetivamente executados ou fornecidos;

VI – regularidade dos diagnósticos, orçamentos, registros de entrada e saída dos bens e demais documentos vinculados às ordens de serviço;

VII – cumprimento das garantias das peças, materiais e serviços;

VIII – adequada guarda, conservação e devolução dos veículos e equipamentos submetidos à manutenção;

IX – regularidade dos documentos fiscais e das informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias e acessórias;

X – manutenção da integridade, segurança, disponibilidade e rastreabilidade dos registros do sistema informatizado;

XI – realização das providências necessárias à correção de falhas, substituição de estabelecimentos e regularização das operações; e

XII – manutenção das demais condições operacionais necessárias à continuidade e à qualidade da execução contratual.

6.2. Os prazos de conclusão das manutenções serão acompanhados conforme os itens 7.75 a 7.82 do Termo de Referência, observando-se, como regra, os prazos de até 2 (dois) dias úteis para serviços ordinários e de baixa complexidade e de até 5 (cinco) dias úteis para serviços de maior complexidade, ressalvadas as condições técnicas e justificativas expressamente admitidas.

6.3. A fiscalização deverá registrar atrasos injustificados, falhas de execução, divergências documentais, descumprimentos de garantia e demais ocorrências relevantes, indicando, quando cabível, as providências necessárias à regularização e os respectivos resultados.

6.4. Quando identificada execução em desconformidade com as condições contratuais, a SEMAD poderá determinar a correção, complementação ou repetição dos serviços, rejeitar os fornecimentos ou adotar outras providências previstas no Termo de Referência, observadas as responsabilidades da CONTRATADA e de sua rede credenciada.

6.5. Os valores relativos a peças, materiais ou serviços não executados, não autorizados, cobrados em duplicidade ou não aceitos pela fiscalização estarão sujeitos à glosa ou exclusão da medição, conforme as regras do Termo de Referência, independentemente da aferição dos indicadores de desempenho do IMR.

6.6. A aplicação de glosa direta e de ajuste decorrente do IMR deverá observar a natureza e o fundamento de cada medida, sendo vedada a utilização de mecanismos distintos para produzir abatimentos duplicados sobre o mesmo descumprimento.

6.7. As ocorrências relativas às obrigações previstas neste Tópico não produzirão automaticamente redimensionamento percentual pelo IMR quando não estiverem abrangidas pelos indicadores específicos do Tópico 3, sem prejuízo da exigência de regularização, da glosa de valores indevidos ou da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

6.8. A fiscalização deverá considerar a natureza, a gravidade, a recorrência e os efeitos das irregularidades identificadas, preservando o registro documental das providências adotadas e encaminhando à gestão contratual as situações que demandem medidas adicionais de responsabilização.

Tópico 7 – Disposições finais

7.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR integra o conjunto de mecanismos de acompanhamento, fiscalização, medição e avaliação da qualidade da execução contratual, devendo ser aplicado em conformidade com o Termo de Referência, seus demais anexos e o instrumento contratual.

7.2. O redimensionamento do pagamento decorrente do IMR possui natureza de adequação do valor devido ao nível de serviço efetivamente prestado, não constituindo sanção administrativa, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. A aplicação de ajuste decorrente do IMR não afasta a obrigação de correção das irregularidades, o cumprimento das garantias, o dever de reparação de prejuízos ou a adoção de medidas administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais.

7.4. Os descumprimentos reiterados, graves ou capazes de comprometer a continuidade e a qualidade da execução poderão ensejar apuração específica de responsabilidade, observados os procedimentos e garantias previstos na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.

7.5. As glosas relativas a serviços ou fornecimentos não executados, não autorizados ou não aceitos deverão ser tratadas separadamente dos ajustes decorrentes dos indicadores de desempenho, observadas as regras de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Na existência de controvérsia sobre parcela da execução, deverá ser preservada a possibilidade de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da apuração dos valores questionados e das providências administrativas pertinentes.

7.7. O redimensionamento decorrente do IMR deverá ser suportado economicamente pela CONTRATADA, sendo vedada sua transferência aos estabelecimentos credenciados ou sua utilização para reduzir os valores regularmente devidos pelas operações executadas e aceitas.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo da prestação mensal não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades, descumprimentos de garantia, repasses financeiros pendentes ou fatos supervenientes relacionados às operações executadas.

7.9. A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar a aplicação dos indicadores, as ocorrências verificadas, as justificativas analisadas, os valores eventualmente redimensionados e as

providências adotadas durante a execução contratual.

7.10. A verificação da implantação inicial do sistema informatizado, dos cadastros, da parametrização das taxas, do treinamento e da disponibilização da rede credenciada deverá observar os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, não se confundindo com a apuração mensal ordinária dos indicadores do IMR.

7.11. Os critérios estabelecidos neste Anexo deverão ser interpretados de maneira compatível com a natureza continuada e a execução sob demanda da contratação, preservando a proporcionalidade, a objetividade da aferição, a rastreabilidade dos registros e a adequada fiscalização das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMR

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
MARCELO SILVA DE MENEZES	Integrante Administrativo	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Técnico	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br